



**DECRETO Nº 019/2022**

**Abre Crédito Especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 e autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos financeiros recebidos através do FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE à Sociedade Beneficente Hospital São José de Chapada e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CHAPADA/RS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.156/2022

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 4.156 de 03/02/2022, com a seguinte classificação orçamentária:

<b>04</b>	<b>SECRETARIA DA SAÚDE</b>
0401 10 302 0115 2142	MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0401 10 302 0115 2142 33504300000000 4511	Subvenções Sociais
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** Servirá de recursos para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º o repasse de recurso recebido através de Contrato da Caixa Econômica Federal proveniente de emenda parlamentar.

**Art. 3º** Fica o Município de Chapada autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital São José - SBHSJ, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.962.675/0001-62, com sede na Rua Duque de Caxias, 368, Centro, na cidade de Chapada/RS, consistindo no repasse dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, destinados através de Emenda Parlamentar para ações de manutenção e custeio do Hospital Beneficente São José de Chapada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

**Parágrafo único.** O repasse a ser realizados será acrescido dos valores de rendimentos financeiros da aplicação automática até o dia do efetivo pagamento.

**Art 4º** A Sociedade Beneficente Hospital São José, deverá apresentar plano de aplicação a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e efetuar prestação de contas



detalhadas dos recursos recebidos e das despesas realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do convênio.

**Art. 5º** O convênio terá vigência de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** O valor será repassado em parcela única pelo Município de Chapada/RS.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

0401 10 302 0115 2142      MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0401 10 302 0115 2142 33504300000000 4511      Subvenções Sociais

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Chapada/RS, em 04 de Fevereiro de 2022.

**MOACIR ANTONIO GRETHE**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**PAULO JAIR COSTA CAMPANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Registre-se e Publique-se**